

a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 3º - Conção a conta da dotação 3.1.1.1. Pessoal Civil - Educação e Cultura, as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no Artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Maio de 1987

Beneito Eni

Benedito Eni
Prefeito Municipal.

Lei nº 940/87 de 03 de Julho de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal
A Firmar e Ratificar Convênios com
a TELEST e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Telecomunicações do Espírito Santo SA. (TELEST), visando a instalação e funcionamento dos Postos Telefônicos em Garrafão, Lagoa D'Anta, Itacoca e Retiro, neste Município.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a firmar ou ratificar os convênios alusivos aos Postos Telefônicos de Itaipava, Barra de Itaipemirim e da Sede do Município, já em funcionamento.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos antecedentes, fica o Executivo Municipal autorizado a estipular cláusulas e condições, bem como estas aceitar, efetuar contratações de pessoal pelo regime celetista ou como prestação de serviços sem vínculo empregatício, bem como praticar outros atos inerentes aos serviços públicos de telefonia que forem ajustados pelas partes convenientes.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares se necessário, para cumprimento do disposto nesta lei, cujos recursos se acham consignados no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 03 de Julho de 1987.

Bernardo E. M.
Benedito Onías Mugui.
Prefeito Municipal.

Lei nº 971/87 - De 17 de agosto de 1987.

Declara de Utilidade Pública
a Colônia de Pesca F-8.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a
Colônia de Pesca F-8 - Ossa Senhora dos
Passagantes, órgão vinculado ao Departamento
de Pesca da Agricultura, ao Ministério da Pesca,
Marinha e à Confederação Nacional dos Pescado-
res, com sede em Barra de Itapemirim,
neste município de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 17 de agosto de 1987.